



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

CÓPIA

INDICAÇÃO Nº 145/2021

INDICO, nos termos regimentais e após ouvir o Douto Plenário, que o Poder Executivo analise a possibilidade de criação de projeto de lei que “Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tendo em vista que o projeto de lei do legislativo nº 002/2021, protocolado sob o nº 9572, na data de 25 de fevereiro do corrente ano, na secretaria desta E.Casa de Leis, foi reprovado durante 05ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 06 de abril p.passado.

Indico ao poder executivo, com intuito de promover maior transparência aos nossos munícipes, que encaminhe tal projeto, que segundo parecer técnico é de competência exclusiva do poder executivo, para nova apreciação e possível aprovação. Para que desta forma, possamos juntos promover políticas públicas que resultem aos cidadãos maior acesso a-informação.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 06 de abril de 2021.

CARLA JANAÍNA CENDRETTI
VEREADORA

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

CÓPIA

Projeto De Lei Legislativo nº 02/2021.

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, o pronto atendimento e hospital municipal .

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL, em Queluz, 05 de Fevereiro de 2021.

Marcio José da Silva

Carla Janaina Cendretti

Diego José Silva Ribeiro

CÓPIA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo a divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar graciosamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes queluzenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

